



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 168 /2025

Ao Projeto de Lei nº 80/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão, o projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, visando autorização legislativa para dispor sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de São Lourenço do Oeste.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal;

i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Os modelos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões, têm se mostrado cada vez mais eficazes em diversos municípios brasileiros, sobretudo na viabilização de investimentos em infraestrutura urbana e serviços essenciais, que são fundamentais para o bem-estar da população.

Isso faz com que o recurso da iniciativa privada seja investido na área pública, reduzindo o impacto de recursos do erário, permitindo uma entrega mais eficiente e equilibrada dos serviços públicos. Não podemos esquecer que há legislações federal que norteia os ditames para garantir a segurança jurídica necessária para procedimentos licitatórios e contratuais, bem como estimulando a transparência e a participação popular em todo o processo decisório.

Assim, nesta análise preliminar, o projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público, cabendo às demais comissões o exame de mérito que as compete.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente

AUSELUTE
voto

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

Mauro Cesar Michelon
Membro

FMDRNEZ
voto